PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 004/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Altera a redação do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.004, de 20 de outubro de 2009 e dá outras providências."

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do Art. 19 da Lei Municipal nº. 1.004, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 19**. Aos produtores agropecuários, buscando oferecer condições de incremento à produção primária, serão prestados, de forma não onerosa, os seguintes serviços:*

***I** - acesso da estrada até a propriedade do agricultor, incluindo cascalhamento e se disponível colocação de brita produzida pelo Município;*

***II** -terraplanagem para sua residência;*

***III** -terraplanagem para a instalação de aviários, suinocultura e ordenha de gado leiteiro;*

***IV** - aberturas de valas para silagem e esterqueira;*

***V** -limpeza e abertura de fontes de água;*

***VI** -abertura de valas para enterrar animais;*

***VII** - abertura e conservação de estradas rurais dentro das propriedades até 5 (cinco) horas de máquina anuais;*

Máquina Equipamento/implemento	*Horas Gratuitas*	*Valor*
Motoniveladora	*00*	*30 litros de óleo diesel / hora*
Retroescavadeira	*00*	*20 litros de óleo diesel / hora*
Escavadeira Hidráulica.	*00*	*35 litros de óleo diesel / hora*
Trator de Esteira	*00*	*35 litros de óleo diesel / hora*
Pá-Carregadeira grande	*00*	*27 litros de óleo diesel / hora*
Pá-carregadeira pequena	*00*	*20 litros de óleo diesel / hora*
Caminhão (serviços em geral)	*00*	*1.0 litros de óleo diesel / KM*

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Telefone:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau Holeinik Nº- 689, Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Caminhão para o transporte máquinas agrícola e calcário.	*00*	*500 ml (1/2 litro) de óleo diesel por km rodado*
Colhedeira de silagem autopropelida	*00*	*80 litros de diesel/hora*
Caminhão para retirada de pedra e terra em lavouras	*00*	*35 litros de óleo diesel / hora*
Disponibilização dos equipamentos abaixo conforme o especificado:		
Máquina/Equipamento	*Horas Gratuitas*	*Valor R$/ horas excedente*
Trator Agrícola até 100 CV	*04*	*18 Litros diesel/ hora*
Trator Agrícola Acima de 100 CV	*04*	*20 Litros diesel/ hora*
Implemento	*04*	

VIII *- a prestação de socorro, para veículos, máquinas e ou equipamentos atolados e/ou em situação de risco;*

IX *- prestação de serviços de máquinas e equipamentos, quando houver disponibilidade dos mesmos, com o pagamento do abaixo especificado:*

§ 1º *O Valor do litro de óleo diesel a ser pago observará o preço que o Município paga aos fornecedores.*

§ 2º *Será executado para cada Talão de Produtor Rural o máximo de 04 horas gratuitas anualmente, dos equipamentos supra que as contemple.*

§ 3º *Executadas às quatro horas gratuitas durante o ano, novos serviços serão cobrados integralmente.*

§ 4º *As horas trabalhadas serão lançadas após a execução dos serviços com vencimento em até três parcelas mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, trinta (30) dias após o lançamento.*

§ 5º *Além das horas gratuitas supra previstas para cada Talão de Produtor Rural serão beneficiados levando-se em consideração os valores declarados anualmente na revisão do talão de produtor da seguinte forma:*

Horas Gratuitas além da supra indicadas	***Valor Declarado***
01 Hora trator agrícola e equipamento	*Até de R$ 25.000,00*
02 Horas trator agrícola e equipamento	*Até de R$ 50.000,00*
04 Horas trator agrícola e equipamento	*Até de R$ 100.000,00*
04 Horas de trator agrícola e equipamento. A cada R$ 100.000,00 declarados acima de R$ 200.000,00 mais 02 Horas.	*Até R$ 200.000,00*
A cada duas horas de trator agrícola, aos produtores que se enquadrarem neste item, poderão trocá-las por uma hora de trator esteira, PC 130 retroescavadeira ou carregador.	

§ 6º *Somente serão atendidos os produtores rurais que tiverem feito a sua revisão anual do Talão de Produtor, ficando vedado o atendimento de pessoas inadimplentes para com o Município.*

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Telefone:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau Holeinik Nº- 689, Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

§ 7º Nos meses de janeiro e fevereiro, para a concessão das horas previstas no § 5º será utilizada a declaração efetuada no ano anterior. A partir de 1º de março as horas a serem concedidas dependerão da declaração do respectivo ano.

§ 8º Se conveniente para a administração, o equipamento poderá permanecer na propriedade do agricultor, responsabilizando este por sua guarda, enquanto forem executados os serviços, desde que com autorização do secretário da pasta respectiva.

§ 9º Para projetos especiais como telefonia, água potável e outros, o Município participará com contrapartida em materiais ou serviços, havendo disponibilidade orçamentária, nos quantitativos previstos em autorização legislativa específica.

§ 10. O Executivo Municipal fica autorizado a efetuar atendimento aos agricultores do Município que tenham terras, além de em Carlos Gomes, nos Municípios lindeiros, atendido as seguintes especificações:

***a)** Os beneficiados devem estar em dia com a declaração anual dos produtores;*

b) *O atendimento não será efetuado para os que tenham dívidas com o Município;*

***c)** Os equipamentos que serão disponibilizados são o trator esteira, Retro Hidráulica PC 130, Motoniveladora e carregador.*

***d)** Os valores a serem cobrados serão vedadas a disponibilidade de horas gratuitas:*

Máquina/ Equipamento	***Horas Gratuitas***	***Valor R$/ horas excedente***
Trator Esteira	*00*	*51 Litros diesel/ hora*
Retro escavadeira hidráulica PC 130	*00*	*51 Litros diesel/ hora*
Motoniveladora	*00*	*51 Litros diesel/hora*
Pá carregadeira	*00*	*51 Litros diesel/hora*
Caminhão para transporte de máquinas	*00*	*0,70 Litros de diesel por quilômetro rodado.*

***e)** O Valor dos serviços a serem realizados em propriedades fora do Município de Carlos Gomes, deverá ser apropriado e pago antecipadamente. Se a apropriação de tempo for excedida, o valor do excesso deverá ser recolhido aos cofres municipais no prazo de 30 dias;*

***f)** O Valor do litro de óleo Diesel a ser pago pelo contribuinte observará o valor que o Município paga aos fornecedores do combustível."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Telefone:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av.Padre Estanislau Holeinik Nº- 689, Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2025.

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 06/01/2025
5 votos

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Telefone:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau Holeinik Nº- 689, Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À

Colenda Câmara de Vereadores

Referência: Projeto de Lei nº. 004/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei que "*Altera a redação do Art.19 da Lei Municipal nº. 1.004, de 20 de outubro de 2009 e dá outras providências.*"

A alteração do art. 19 do normativo legal em comento faz-se necessário, até porque a municipalidade não tem condições financeiras para arcar com todas as despesas com horas máquinas que são ofertadas para prestação de serviços de colheita de silagem, ou seja, há necessidade do produtor rural, contribua com uma quantidade maior de combustível, sob pena de inviabilizar a prestação dos serviços.

Diante disso, a parceria entre o Município e o produtor rural é considerada fundamental para a continuidade dos serviços, pois do contrário os cofres municipais não terão como arcar com todo o custo necessário exigido para realizar os serviços.

Cabe destacar que a municipalidade não tem equipamento (colhedeiras) suficientes para atender toda a demanda dentro do ponto de colheita, motivo pelo qual tem que contratar prestadora de serviços da área para atender a todos indistintamente.

Por outro lado, não pode ser esquecido que com a silagem, o produtor rural adquire uma alimentação saudável, rica em nutrientes para manter seus animais quase que o ano todo.

Sendo assim, e em observância ao princípio da igualdade, a administração municipal entende que é necessário a alteração da lei, no sentido de oportunizar a todos os produtores beneficiarem-se do incentivo que a lei oferta.

Na certeza de que o projeto em tela será aprovado pelos nobres edis, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Telefone:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av.Padre Estanislau Holeinik Nº- 689, Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87